



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2014
(do Sr. Fernando Francischini)

Requer que seja convocado o Exmo. Sr. **ALDO REBELO**, Ministro de Estado do Esporte, e convidado o Sr. **ORLANDO SILVA**, ex- Ministro de Estado do Esporte, para que esclareçam as irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em contrato firmado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Copa 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa. com base no art. 50 da Constituição Federal e nos termos do art. 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o plenário, se digne a adotar as providências necessárias à convocação do Exmo. Sr. **ALDO REBELO**, Ministro de Estado do Esporte; e ao convite ao Sr. **ORLANDO SILVA**, ex- Ministro de Estado do Esporte, para que esclareçam as irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em contrato firmado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Copa 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, nos últimos anos, diversas auditorias para averiguar irregularidades no contrato nº 53/2009, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Copa 2014.

O aludido contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento, organização e realização da Copa do Mundo de 2014, com duração inicial prevista de 24 meses, no valor original de R\$ 13.257.140,67.



Sucedee que, após aditivos, o contrato alcançou o patamar de R\$ 24.106.892,24, ou seja, houve um expressivo aumento de 81,84%, consoante se verifica no Acórdão nº 3435/2012 – TCU – Plenário.

Segundo o supracitado Acórdão, as impropriedades na gestão do Contrato nº 053/2009 restaram evidenciadas em diversos achados de auditoria apontados pela equipe de fiscalização, a saber, em resumo:

- a) inadequação dos controles adotados pelo ME para apurar a utilização dos insumos mencionados, resultando em pagamentos independentemente da comprovação da real aquisição, em descumprimento ao item 9.2.1 do Acórdão 842/2011-P;
- b) ordens de serviço definidas de forma genérica, sem o estabelecimento preciso do conteúdo, da quantidade e da qualidade dos produtos;
- c) recebimento de produtos com qualidade questionável e desassociada com o objeto contratado;
- d) ausência de comprovação dos pagamentos e subcontratação irregular de pessoas jurídicas;
- e) celebração irregular de termos aditivos, com extrapolação aos limites legais de aditamento e com alteração da composição do consórcio, sem garantia da preservação das qualificações técnicas iniciais.

Nesse passo, o Ministério do Esporte, diante das impropriedades encontradas, se comprometeu a minimizar as irregularidades sobre a execução do contrato.

Impõe-se mencionar, aliás, que o Acórdão ainda relata a existência de indícios no sentido de que o contrato firmado ocasionou dano ao erário, inclusive com abertura de Tomada de Contas Especial. Nessa esteira, colaciona-se excerto do elucidativo voto do relator:

No que tange aos danos, julgo que os elementos carreados aos autos já são suficientes a autorizar a conversão do processo, mediante constituição de apartado, em tomada de contas especial, para quantificação do débito e identificação dos responsáveis. Ressalto que, conforme análise empreendida pela 6ª Secex, foram efetuados diversos pagamentos indevidos no âmbito do Contrato 53/2009, conforme detalhado no Anexo do Relatório de Inspeção, à peça 56. Ali se evidenciam, em apenas quatro meses considerados (maio/2011, agosto/2011, outubro/2011 e fevereiro 2012) diferença da ordem de R\$ 665.689,50. Ademais, no campo das subcontratações tidas por indevidas, a unidade pontua indícios de superfaturamento na ordem de 331% de diferença entre o lucro efetivo auferido pelo consórcio e o lucro indicado na proposta licitatória (item 146 da instrução de peça 79).



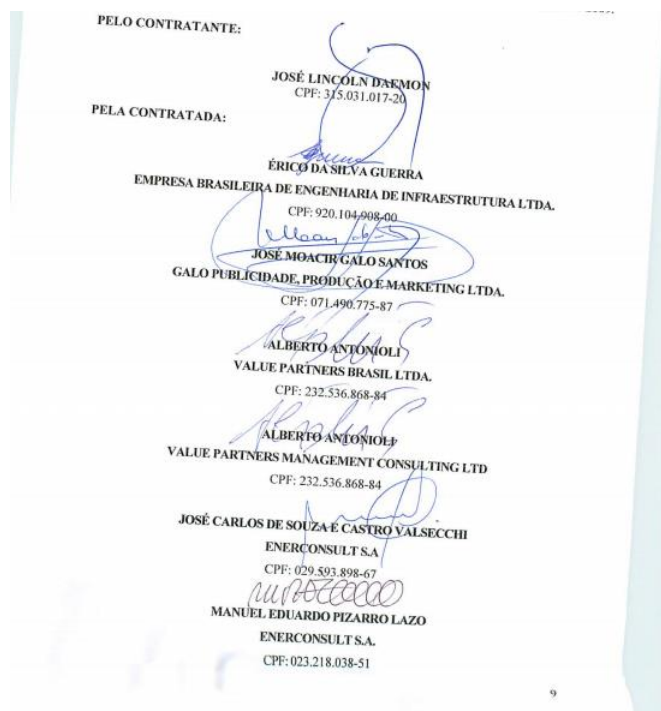
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Além disso, cabe destacar que o processo de Tomada de Contas Especial tramita com o número 003.071/2013-8, cuja ementa segue abaixo:

Tomada de Contas Especial - TCE - conversão do processo de monitoramento 010.544/2011-9 para a completa apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativo a pagamentos indevidos ao consórcio copa 2014 durante a execução do contrato 53/09.

Cumpra salientar que o Consórcio Copa 2014 era constituído das empresas Enerconsult, Value Partners, Empresa Brasileira de Engenharia e Estrutura e Galo Publicidade e Marketing, conforme pode se depreender da cópia do contrato nº 53/2009¹:



Adicionalmente, e porque não dizer surpreendentemente, foram encontrados na residência do Sr. Paulo Roberto Costa, em cumprimento de mandado de busca e apreensão, armazenados em meio digital, diversos documentos, recibos, planilhas, extratos, boletos e reportagens relacionados ao contrato firmado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Copa 2014. Entre esses documentos, destacam-se:

¹<http://www.portaltransparencia.gov.br/copa2014/cidades/execucoesFinanceirasDetalhe.seam;jsessionid=C5A9468FE1348E826CF82823512DA816.portalcopa?execucaoFinanceira=1799&empreendimento=539>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- a) Arquivo contendo carta no da empresa EBEI, datada de junho de 2010, para as empresas GALO PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E MARKETING LTDA, VALUE PARTNERS BRASIL LTDA, VALUE PARTNERS MANAGEMENT CONSULTING LTDA e ENERCONSULT S.A., referente ao Instrumento Particular de Distrato Parcial a Consórcio;
- b) Arquivo contendo proposta de preço do da Secretaria Executiva do MINISTÉRIO DO ESPORTE referente à Concorrência Pública no 02/2009, para SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FIFA - 2014. Valor total da proposta: R\$ 13.586.728,30. Desse montante, apenas R\$ 362.936,20 foram previstos para serviços de consultoria;
- c) Arquivo contendo notícia crime, a partir do blog COTURNO NOTURNO. A notícia foi publicada no blog com o título: "Quem pagou foi o Ministério dos Esportes. Só isso já é motivo para ficar de olho.";
- d) Arquivo contendo carta da empresa CONSÓRCIO COPA 2014, formado pelas empresas EBEI, GALO, VALUE PARTNERS BRASIL, VALUE PARTNERS MANAGEMENT e ENERCONSULT, na qual solicita alteração da constituição do consórcio original. Assim, o consórcio passa a ser composto pelas empresas GALO, VALUE PARTNERS BRASIL, VALUE PARTNERS MANAGEMENT e ENERCONSULT, com a saída da EBEI;
- e) Arquivo contendo Procuração da VALUE PARTNES dando poderes plenos ao cidadão italiano Senhor ALBERTO ANTONIOLI para representar a empresa no processo licitatório CONCORRENCIA PÚBLICA N° 02/2009 do MINISTÉRIO DO ESPORTE.

Ora, estamos a tratar de provas ou, ao menos, indícios comprometedores envolvendo o Sr. Paulo Roberto Costa.

Não é demais lembrar que ele é o ex-diretor da Petrobras, preso juntamente com o doleiro Alberto Youssef na operação Lava Jato da Polícia Federal, que desmontou uma organização criminosa acusada de lavagem de dinheiro no montante de R\$ 10 bilhões. Foi, também, um dos responsáveis por elaborar o contrato da compra da refinaria de Pasadena, no Texas, Estados Unidos, além de ser réu em ação penal que aponta suspeitas de desvios de recursos da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco.

Nessa linha, causa enorme estranheza os citados documentos apreendidos em sua residência, o que, indiscutivelmente, levantam-se sérias suspeitas, que necessitam de elucidação, como, por exemplo: o que documentos que, em tese, seriam restritos ao Consórcio Copa 2014 estão fazendo nos computadores apreendidos na residência de Paulo Roberto Costa? Qual sua relação com a concorrência pública n° 02/2009 do Ministério do Esporte?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Verifica-se que os tentáculos de Paulo Roberto Costa estão presentes em inúmeros escândalos envolvendo verbas públicas, nos mais variados setores, do petróleo ao futebol.

Os escândalos no Ministério do Esporte não são nenhuma novidade para os brasileiros, sendo certo, ademais, que a corrupção no Programa Segundo Tempo foi um dos principais motivos causadores da saída do ex-ministro Orlando Silva.

Evidencia-se, portanto, a necessidade de convocação do Sr. **ALDO REBELO**, Ministro do Esporte, e convite do Sr. **ORLANDO SILVA**, ex-Ministro do Esporte, a fim de que possamos esclarecer as denúncias de irregularidades na licitação ocorrida no órgão, confirmadas pelo TCU, bem como quais providências foram adotadas, até o momento, para sanar os desvios apontados, além de, sobretudo, desvendar qual o papel exercido pelo Sr. Paulo Roberto Costa no aludido Ministério.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovarmos este Requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2014

Dep. **FERNANDO FRANCISCHINI**
Solidariedade/PR